

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade |
|--|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 2041.5.2024.31513 | 24123181 | 0,3300 Ha | 07/11/2024 a 07/11/2027 |
| Detentor da autorização | | Autorização vinculada | CPF/CNPJ do Detentor |
| JANUARIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. | | Não se aplica | 27.816.584/0001-24 |
| Município de referência | | Coordenadas de referência | |
| TURVO / PR | | -24,934326002 -51,408368947 | |
| Outros municípios associados | | | |
| Não se aplica. | | | |

Responsáveis Técnicos

| Nome | Atividade | Cons. Classe | ART |
|------------------------|---------------------|--------------|---------------|
| PATRICIA MARIA STASIAK | Elaborador/Executor | 124436/D | 1720227128633 |

Dados dos imóveis rurais

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Volumetria autorizada

| Produto | Indivíduos | Volume por Ha | Volume total | Unidade |
|--------------------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Lenha(m ³) | Não se aplica | 142,3636 | 46,9800 | m ³ |
| Tora(m ³) | Não se aplica | 63,4846 | 20,9500 | m ³ |
| Toretas(m ³) | Não se aplica | 39,2727 | 12,9600 | m ³ |

Detalhamento da volumetria autorizada

| Tora(m ³) | |
|--|---|
| Tora(m ³) / Ocotea puberula / Não cadastrado / 1,2100 m ³ | Tora(m ³) / Ocotea spp. / Não cadastrado / ,6800 m ³ |
| Tora(m ³) / Nectandra megapotamica / Não cadastrado / 5,6500 m ³ | Tora(m ³) / Matayba elaeagnoides / Não cadastrado / 3,1200 m ³ |
| Tora(m ³) / Solanum mauritianum / Não cadastrado / ,4900 m ³ | Tora(m ³) / Campomanesia xanthocarpa / Não cadastrado / ,3200 m ³ |
| Tora(m ³) / Myrsine coriacea / Não cadastrado / ,3600 m ³ | Tora(m ³) / Zanthoxylum rhoifolium / Não cadastrado / ,1400 m ³ |
| Tora(m ³) / Anadenanthera colubrina / Não cadastrado / 1,2400 m ³ | Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Não cadastrado / ,8100 m ³ |
| Tora(m ³) / Prunus myrtifolia / Não cadastrado / 1,0400 m ³ | Tora(m ³) / Luehea divaricata / Não cadastrado / ,2400 m ³ |
| Tora(m ³) / Ilex brevicauspis / Não cadastrado / 1,1200 m ³ | Tora(m ³) / Nectandra lanceolata / Não cadastrado / 1,7400 m ³ |
| Tora(m ³) / Syagrus romanzoffiana / Não cadastrado / 2,4100 m ³ | Tora(m ³) / Styrox leprosum / Não cadastrado / ,3800 m ³ |
| Toretas(m ³) | |
| Toretas(m ³) / Piptocarpha axillaris / Não cadastrado / ,1700 m ³ | Toretas(m ³) / Ocotea puberula / Não cadastrado / ,5800 m ³ |
| Toretas(m ³) / Ocotea spp. / Não cadastrado / ,2800 m ³ | Toretas(m ³) / Nectandra megapotamica / Não cadastrado / ,9300 m ³ |
| Toretas(m ³) / Cinnamodendron dinisii / Não cadastrado / ,1600 m ³ | Toretas(m ³) / Syagrus romanzoffiana / Não cadastrado / 2,0600 m ³ |
| Toretas(m ³) / Nectandra lanceolata / Não cadastrado / ,8100 m ³ | Toretas(m ³) / Allophylus edulis / Não cadastrado / ,0800 m ³ |
| Toretas(m ³) / Cupania vernalis / Não cadastrado / ,1400 m ³ | Toretas(m ³) / Myrsine coriacea / Não cadastrado / ,5000 m ³ |
| Toretas(m ³) / Cordyline spectabilis / Não cadastrado / ,1300 m ³ | Toretas(m ³) / Myrcarpus frondosus / Não cadastrado / ,1000 m ³ |
| Toretas(m ³) / Prunus myrtifolia / Não cadastrado / ,3700 m ³ | Toretas(m ³) / Matayba elaeagnoides / Não cadastrado / 4,4700 m ³ |
| Toretas(m ³) / Anadenanthera colubrina / Não cadastrado / ,5900 m ³ | Toretas(m ³) / Trema micrantha / Não cadastrado / ,0800 m ³ |
| Toretas(m ³) / Zanthoxylum rhoifolium / Não cadastrado / ,2600 m ³ | Toretas(m ³) / Lonchocarpus nitidus / Não cadastrado / ,3000 m ³ |
| Toretas(m ³) / Luehea divaricata / Não cadastrado / ,8500 m ³ | Toretas(m ³) / Clethra scabra / Não cadastrado / ,1000 m ³ |
| Produtos sem indicação de espécie | |

Lenha(m³) / 46,9800 m³**Condicionantes****Gerais**

1.01 Devem-se respeitar as Áreas de Preservação

Permanente e Reserva Legal conforme Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012.

1.02 O não cumprimento da legislação ambiental

vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008.

1.03 Essa licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro específico apresentado pelo requerente e não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

1.04 Essa licença fica vinculada ao processo de licenciamento ambiental nas etapas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, as quais esse projeto encontra-se associado.

1.05 Este IAT não se responsabiliza pelas questões de segurança da retirada das árvores, que são de inteira responsabilidade do requerente, bem como da regularidade legal da madeira da destinação posterior da madeira retirada.

1.06 É de responsabilidade do empreendedor o procedimento de retirada do material lenhoso.

1.07 O Material lenhoso somente poderá ser transportado como respectivo DOF.

1.08 É expressamente proibido o uso de fogo no local.

1.09 É expressamente proibido o depósito de material lenhoso suprimido em Área de Preservação Permanente sem a autorização, específica para esse caso, emitida pelo órgão ambiental.

1.10 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

1.11 A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta na Resolução CONAMA N° 237/1997, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.12 Esta licença tem validade de 36 meses, de acordo com a Resolução CEMA 107/2020, anexo III.

Específica2.01 A presente licença está atrelada ao volume de 20,96 m³ de tora, 12,95 m³ de toretes, e 46,98 m³ de lenha, proveniente de 459 árvores em uma área de 0,33 hectares.

2.02 Fica o requerente, responsável por promover ações específicas voltadas para o afugentamento e resgate da fauna nas áreas de impacto, bem como, na área de influência do empreendimento.

2.03 As árvores suprimidas deveram estar contidas, obrigatoriamente, no local do projeto apresentado no SINAFLOR. Este IAT não se responsabiliza por árvores retiradas fora do perímetro supracitado.

2.04 Fica o requerente, condicionado a efetuar termo de compromisso para compensação florestal, conforme estabelece a Resolução SEMA nº 003/2019.

| Histórico | |
|---------------------|-----------------------|
| Ação | Data do Protocolo |
| Autorização Emitida | 07/11/2024 - 16:02:50 |



Documento assinado eletronicamente por Marco Antonio Silva, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Guarapuava, em 07 de novembro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202431513>